



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI NÚMERO 1.381, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
“MONTEIRO LOBATO” PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008.**

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2.008 do Município de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.680.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Oitenta Mil Reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2.008 estima a Receita em R\$ 6.680.000,00 (Seis Milhões Seiscentos e Oitenta Mil Reais), e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais), e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 6.400.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITA	6.680.000,00
<hr/>	
RECEITAS CORRENTES	6.580.000,00
Receita Tributária	665.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	6.625.869,60
Outras Receitas Correntes	130.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	-895.869,60
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	90.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	10.527.000,00
<hr/>	
Câmara Municipal	280.000,00
Prefeitura Municipal	6.400.000,00

2) POR FUNÇÕES

Legislativa	280.000,00
Administração	1.123.000,00
Assistência Social	221.400,00
Saúde	1.705.000,00
Educação	1.948.600,00
Urbanismo	550.000,00
Gestão Ambiental	20.000,00
Agricultura	30.000,00
Transporte	360.000,00
Desporto e Lazer	200.000,00
Encargos Especiais	112.000,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>130.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	6.680.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	280.000,00
Administração Geral	1.123.000,00
Assistência Comunitária	221.400,00
Atenção Básica	1.705.000,00
Alimentação e Nutrição	120.000,00
Ensino Fundamental	1.493.600,00
Ensino Médio	50.000,00
Educação Infantil	225.000,00
Educação de Jovens e Adultos	60.000,00
Serviços Urbanos	550.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	20.000,00
Extensão Rural	30.000,00
Transporte Rodoviário	360.000,00
Lazer	200.000,00
Serviço da Dívida Interna	70.000,00
Outros Encargos Especiais	42.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.680.000,00

3) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	5.985.00000
Pessoal e Encargos Sociais	3.274.000,00
Outras Despesas Correntes	2.711.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	565.000,00
Investimentos	495.000,00
Amortização da Dívida	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
TOTAL DA DESPESA	6.680.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – Proceder à transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial dos elementos de despesa dentro das unidades executoras do orçamento.

V – Proceder a abertura de Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos no orçamento, ou o excesso dos convênios previstos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio.

VI – Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º - Nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas a entidades assistenciais, culturais, educacionais e de saúde sem fins lucrativos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO**

deverá ser autorizada por lei específica e atender as normas legais de prestação de contas e destinação do patrimônio.

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2007.



SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretario Municipal de Administração